Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

LEI COMPLEMENTAR 02/2003 DE 09 DE OUTUBRO DE 2003.

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, faço saber a todos os habitantes do município que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I – Das Disposições preliminares

Art. 1° - A estrutura administrativa organizacional do quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores do Município de Major Vieira, criada pela resolução n° 13/94 de 03/11/1994 com alteração pela resolução n° 02/2000 de 01/10/2000 fica regulamentada através da presente Lei Complementar.

Art. 2° - O quadro Geral de servidores da Câmara municipal de Vereadores é composto por cargos de provimento efetivo e em comissão, classificados na presente Lei Complementar.

CAPÍTULO II – da Estrutura e Cargos

Art. 3° - Os cargos do quadro geral de pessoal, de provimento efetivo e em comissão, são classificados da seguinte forma:

Discr. do cargo	*Padrão*	*N° Vagas*	*Carga hor. Semanal*	*provimento*
Secretário de Finanças	c-m 4	01	40 h	efetivo
Coord. Téc. Legislativo	c-m 4	01	40 h	efetivo
Oficial Legislativo	c-m 3	01	40 h	efetivo
Contador	c-m 3.1	01	40 h	efetivo
Auxiliar administrativo	c-m 1.1	01	40 h	efetivo
Consultor jurídico	c-m 2	01	40 h	comissão

Art. 4° - Ficam regulamentados todos os cargos mencionados nesta lei complementar os quais serão preenchidos de acordo com as necessidades, conveniências e disponibilidade de recursos financeiros da Câmara, ficando convalidados para todos os efeitos, os atos de nomeação dos ocupantes dos cargos preenchidos anteriormente a vigência da presente lei.

Art. 5° - Os cargos de provimento efetivo serão providos mediante concurso público a ser promovido pela Câmara, de acordo com as necessidades e

conveniências, obedecido, contudo o disposto no § 3° do art. 29 – A da constituição Federal e artigo 20 III "a" da Lei complementar n° 101/2000.

Art. 6° - Os valores salariais para os ocupantes dos cargos definidos nesta lei n° 1338/2000 de 06/11/2000, com as alterações posteriores.

Art. 7° - O prazo de validade do concurso público será de 02 (dois) anos prorrogável uma vez por igual período.

Art. 8° - Os cargos de provimento em comissão serão regidos pelo critério de confiança, mediante livre nomeação e exoneração do presidente da Câmara.

Art. 9° - O regime jurídico dos funcionários da Câmara é o estatutário, preconizado na lei municipal n° 980 de 15/01/1993.

Art. 10° - Fica o presidente da Câmara autorizado a expedir os atos administrativos complementares, a plena execução desta lei complementar, inclusive as normas de regimento interno.

Art. 11° - Permanecem inalteradas as disposições constantes dos anexos II e III da resolução n° 13/94.

Art. 12° - As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente da Câmara de Vereadores.

Art. 13° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 09 de outubro de 2003.

ARILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

PAULO KENJI KUBO
Sec. De Administração e fin.